



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 05/2023, de 09 de março de 2023.

Integra o presente Termo de Referência como se nele estivesse escrito, o seguinte documento:

1 - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, OBJETO:

1.1. ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE RODA COM GRADE, DESTINADOS AO PROGRAMA HORA DE ARAR, PARA INCENTIVAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025 DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADAS PARA ME, EPP E MEI), REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR LOTE:

3.1. O presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesas Nº. 20250130001

3.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTE

3.3.1. A adoção do julgamento por lote para a locação de veículos, no contexto da licitação para o município de Ibaretama/CE, tem como principais fundamentos os seguintes aspectos:



3.3.2. Compatibilidade Técnica e de Mercado:

A divisão dos itens em lotes foi feita de maneira estratégica, agrupando aqueles que possuem compatibilidade técnica entre si, considerando as características e necessidades operacionais dos veículos. Essa abordagem é essencial para garantir que os itens incluídos em cada lote sejam funcionalmente relacionados, o que facilita o atendimento às necessidades do município de forma mais eficiente e com maior coerência.

3.3.3. Manutenção da Competitividade:

A estruturação por lotes visa garantir uma disputa competitiva entre os licitantes, uma vez que os lotes são compostos por itens com demanda conjunta. Isso possibilita que as empresas interessadas possam oferecer propostas mais vantajosas ao licitar um conjunto de veículos relacionados, em vez de se limitar a um único item. A divisão por lotes também evita que empresas com capacidade limitada de atender a todos os itens do objeto licitado sejam prejudicadas, promovendo uma participação mais ampla e competitiva no certame.

3.3.4. Princípio da Economicidade:

O julgamento por lote alinha-se com o princípio da economicidade, uma vez que reduz custos e gera vantagens para a Administração Pública. Ao permitir que os licitantes proponham preços para um conjunto de veículos, aumenta-se a margem de negociação e, conseqüentemente, cria-se um efeito de escala que resulta em preços mais competitivos. A contratação de um lote completo ao invés de diversos itens isolados traz economias de escala, permitindo à Administração obter um custo-benefício mais vantajoso, com redução nos valores unitários.

Redução de Custos e Eficiência Operacional:

Ao agrupar os itens em lotes, a Administração Pública otimiza os processos de negociação e contratação, minimizando a carga administrativa e encarecimento do contrato final. Isso ocorre porque a aquisição de uma maior quantidade de veículos em cada lote tende a reduzir o preço global dos serviços, além de permitir uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, considerando que a divisão por lotes permite um ajuste melhor entre demanda e oferta.

3.3.5. Ganho de Escala e Otimização de Recursos:

A divisão por lotes possibilita um grande ganho em termos de escala, já que, ao adquirir uma maior quantidade de veículos de uma só vez, a Administração pode se beneficiar de condições mais favoráveis no mercado, com redução de preços. Essa redução se dá pelo volume de contratação, em que o licitante tem mais incentivos para oferecer preços mais baixos, dada a perspectiva de fornecer uma quantidade maior de veículos. Conseqüentemente, há economia de recursos financeiros no processo de contratação e redução das despesas públicas.

3.3.6. Aumento da Eficiência na Execução do Contrato:

A contratação em lotes também facilita a gestão e fiscalização do contrato, pois a Administração Pública pode acompanhar o cumprimento dos itens de forma mais integrada, tendo em vista que os lotes estão diretamente ligados às necessidades operacionais do município. Isso promove uma execução mais eficiente, com menos complexidade administrativa e maior controle sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

Portanto, a opção pela divisão por lotes no processo licitatório tem como principais objetivos a garantia de competitividade, a redução de custos e o aumento da eficiência, alinhando-se aos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos. A prática proporciona um benefício geral à Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços contratados, promovendo a obtenção da melhor proposta e a melhor relação custo-benefício.

3.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.4.1. Segue abaixo as especificações do objeto, informamos que os valores médios unitários e totais de cada item irão constar na plataforma www.bllcompras.org.br no momento da publicação do edital:

LOTE 01

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE
01	Locação de tratores agrícolas por hora trabalhada (implementos e motoristas por conta da contratada, exceto combustível) destinados ao corte de terras (aração) em diversas localidades do município de Ibaretama/CE.	HORAS	2.000

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Diretor de Compras e Serviços (Jeová Victor Pereira Costa – Portaria nº 0020/2025 - GP).

5. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada em locação de horas de trator pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Ibaretama decorre da necessidade urgente de realizar a preparação do solo através da aradagem tendo em vista garantir boas condições para o plantio, essenciais para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Considerando a natureza temporária e sazonal dos serviços a serem realizados, a locação de horas de trator se apresenta como a solução mais econômica e eficiente. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Ibaretama não possui maquinário próprio suficiente para atender à demanda de maneira contínua e com qualidade útil, além de não ser viável a aquisição de novos tratores devido ao elevado custo inicial e às despesas de manutenção e operação constantes.

A contratação de tratores traz vantagem de maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços, já que a Secretaria poderá ajustar a quantidade de horas contratadas de acordo com a demanda do momento. A contratação de uma empresa especializada garantirá a disponibilidade do maquinário sempre que necessário, sem os riscos de ociosidade ou demora na execução dos serviços devido à falta de equipamentos adequados. Essa abordagem possibilitará que a Secretaria se concentre em sua principal função de promoção do desenvolvimento agrícola, enquanto os cuidados com a manutenção, operação e gestão do maquinário ficam sob a responsabilidade da empresa contratada.

Dessa forma, a contratação de horas de trator se justifica como uma medida estratégica para atender às necessidades de infraestrutura agrícola do município, garantindo que os serviços sejam realizados de forma rápida, eficiente e dentro do orçamento disponível. A ação contribuirá diretamente para a melhoria das condições das áreas rurais e facilitará o acesso das famílias e produtores às áreas de cultivo e aos mercados, promovendo o crescimento da produção agrícola local e, consequentemente, o desenvolvimento econômico e social de Ibaretama. Com isso, a contratação desse serviço garantirá que as políticas públicas externas à agricultura e ao bem-estar rural sejam realizadas de maneira mais eficaz.

5.10. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.10.1. Sustentabilidade:

5.10.1.1. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, incluindo a locação de veículo para atender a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Ibaretama/CE, é um imperativo não apenas ético, mas também legal, que visa garantir a preservação ambiental, a eficiência no uso dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da população de maneira responsável.

5.10.2. Indicação de marcas ou modelo (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.10.2.1. A não indicação de marcas ou modelos específicos assegura que todos os fornecedores interessados tenham igualdade de condições para participar do processo licitatório, respeitando o princípio da isonomia. Ao não restringir a licitação a determinadas marcas ou modelos, a administração pública pode receber propostas mais econômicas, otimizando a utilização dos recursos públicos.

5.10.3. Da vedação de utilização de marca/produto

5.10.3.1. Não se aplica.

5.10.4. Da exigência de amostra:

5.10.4.1. Não se aplica..

5.10.5. Da existência de carta de solidariedade:

5.10.5.1. Não se aplica.

5.10.6. Da subcontratação:

5.10.6.1. A opção por permitir a subcontratação de até 90% da quantidade de horas de trator de roda com grade necessária para atender à demanda do Programa Hora de Arar, do município de Ibaretama/CE, visa garantir flexibilidade na execução dos serviços, assegurando qualidade, eficiência e conformidade com os requisitos legais e técnicos estabelecidos no edital.

Fundamentos para a Justificativa da Subcontratação:

Garantia de Capacidade Operacional e Atuação Imediata:

A subcontratação possibilita que a empresa contratada atenda plenamente à demanda do município, mesmo que não possua toda a frota de tratores própria. Isso permite que a prestação dos serviços ocorra de maneira imediata e contínua, garantindo que os pequenos e médios produtores rurais tenham acesso ao preparo do solo dentro dos prazos adequados para o plantio.

Flexibilidade

e

Agilidade:

A possibilidade de subcontratar até 90% das horas de trator contratadas confere maior flexibilidade à execução do programa, permitindo adequação às variações sazonais da demanda agrícola. Assim, o município pode atender um número maior de produtores rurais conforme a necessidade, sem que a empresa precise dispor de toda a frota própria previamente.



Manutenção da Qualidade e Conformidade:
A exigência de que os tratores subcontratados atendam aos mesmos padrões e condições estabelecidos no edital, incluindo documentação regularizada e manutenção em dia, garante que a subcontratação não comprometerá a qualidade dos serviços prestados. Esse critério é essencial para assegurar a eficiência das operações, evitando falhas mecânicas que possam prejudicar os prazos e a produtividade dos agricultores beneficiados.

Fortalecimento do Mercado Local:
A subcontratação permite a participação de operadores de tratores locais ou regionais, incentivando a economia municipal e promovendo oportunidades para pequenos prestadores de serviço que atendam às exigências do edital. Isso contribui para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e fomenta a competitividade no setor.

Redução de Custos e Eficiência Operacional:
A permissão para subcontratação pode resultar na redução de custos operacionais, uma vez que a empresa contratada pode optar por terceirizar parte das horas de trator em condições mais vantajosas. Isso possibilita a otimização dos recursos, reduzindo despesas com aquisição e manutenção de frota própria, ao mesmo tempo em que a contratada pode focar no gerenciamento eficiente da operação.

Controle e Fiscalização:
A administração municipal manterá rigoroso controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, garantindo que os tratores subcontratados cumpram integralmente os requisitos do edital. A exigência de que a frota atenda aos padrões estabelecidos assegura que a qualidade do serviço será preservada e que o monitoramento das operações ocorrerá de forma eficaz. Em resumo, a permissão para subcontratar até 90% das horas de trator contratadas oferece uma solução equilibrada e eficiente para a execução do Programa Hora de Arar, garantindo que os pequenos e médios produtores rurais sejam atendidos de forma ágil, sem comprometer a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas legais e contratuais.

5.10.7. Justificativa quanto à Garantia da Proposta ou Contratação

5.10.7.1. A exigência de garantia da proposta nas licitações públicas visa assegurar o comprometimento dos licitantes, proteger a administração pública contra possíveis prejuízos e garantir a seriedade das propostas apresentadas. Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas de trator de roda com grade, destinados ao Programa Hora de Arar, do município de Ibaretama/CE, essa exigência contribui para a segurança e estabilidade do processo licitatório.

A exigência de garantia da proposta assegura que os licitantes apresentem propostas sérias e viáveis, assumindo o compromisso formal de execução do contrato em caso de vitória na licitação.

Além disso, a garantia da proposta evita a participação de empresas que possam apresentar propostas inexequíveis ou irresponsáveis, promovendo um ambiente concorrencial justo e equilibrado.

A retenção da garantia da proposta em caso de desistência injustificada protege a administração pública contra eventuais prejuízos operacionais e administrativos, evitando atrasos no início da execução dos serviços essenciais à agricultura familiar do município.

Essa exigência também fortalece a transparência e a credibilidade do processo licitatório, garantindo que todas as propostas sejam apresentadas com responsabilidade e viabilidade técnica e financeira.



Dessa forma, a exigência da garantia da proposta para a locação de horas de trator de roda com grade, no âmbito do Programa Hora de Arar, se justifica pela necessidade de assegurar a regularidade do processo licitatório, proteger os interesses da administração pública e garantir a execução eficiente dos serviços, beneficiando diretamente os pequenos e médios produtores rurais do município.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

6.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

6.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

6.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

6.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

6.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

6.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Balanço Patrimonial e Conjunto Completo das Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios financeiros, inclusive Notas Explicativas nos termos do acórdão abaixo:

Fundamento: TCU Primeira Câmara Relator MARCOS BEMQUERER Acórdão: 1544/2008 "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...) 9.5.3. faça constar nos editais de licitação obrigatoriedade que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo permitir conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios;"

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela licitante das demonstrações contábeis exigidos no subitem anterior e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)

(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)

(Passivo Circulante).

d) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência na execução e na prestação de serviços de CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES OU DE COMPLEXIDADE SUPERIOR ao objeto licitado, os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços.

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6.5.3. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos de habilitação, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pelo agente de contratação (pregoeiro), sob pena de desclassificação, o licitante que optar já incluir seus documentos de habilitação antes da convocação os mesmos serão analisados caso a mesma seja arrematante.



6.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A apresentação da proposta de preços será por meio através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil - www.bllcompras.org.br.

7.1.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL NO SISTEMA:

7.1.1.1. A PROPOSTA INICIAL DEVERÁ SER INFORMADA NO SISTEMA COM O VALOR GLOBAL E DEVERÁ SER ANEXADA CARTA PROPOSTA INICIAL COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- a) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) Meses;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração expressa, que nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.
- d) Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso.
- e) Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta em algarismos e por extenso.

7.1.1.2. NOS DOCUMENTOS EM ANEXO ACOMPANHADA DA CARTA PROPOSTA INICIAL DEVERÁ TAMBÉM CONTER A GARANTIA DA PROPOSTA, CONFORME ART. 58 DA LEI Nº 14.133/21, NO VALOR DE R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), QUE CORRESPONDE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

7.1.1.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.



§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão entrar em contato ou procurar a Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Ibareta/CE para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por a operar no País pelo Banco Central do Brasil. banco ou instituição financeira devidamente autorizada

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

7.2. O envio da proposta final (consolidada) conforme modelo do edital, e dos documentos de habilitação exigidos no item 6 deste termo, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pela autoridade competente, sob pena de desclassificação, caso opte por anexar os documentos de habilitação já na fase inicial e a empresa for arrematante do LOTE/ITEM, os mesmos já serão analisados após a disputa de lances sem a necessidade de reenvio dos mesmos, porém se não atenderem os requisitos deste termo a empresa será desclassificada.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os veículos e serviços a serem contratados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro do município ou do próprio contrato.

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o contratado deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução do serviço.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

8.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (dias) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, nas rotas determinadas pela contratante de acordo com as especificações licitadas.

8.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Ibareta/CE.



8.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Ibareta/CE.

8.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do órgão solicitante.

9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

9.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

9.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Solicitante.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

10.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A empresa contratada deverá, manter à disposição do Município de Ibaretama, veículos com todas as condições de trafegabilidade;

11.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios) – quando exigido no item cotado, pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas, quando não especificados em contrário;

11.3. Os veículos deverão se encontrar em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriados pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;

11.4. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;

11.5. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

11.6. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização dos veículos solicitados para realização de viagens de interesse da Unidade Gestora;

11.7. A opção por permitir a subcontratação de até 90% da frota necessária para atender à demanda do município de Ibaretama/CE, com a exigência de que os veículos subcontratados atendam aos mesmos padrões e condições estabelecidos no edital, visa garantir a flexibilidade na contratação, ao mesmo tempo em que assegura qualidade, eficiência e conformidade com os requisitos legais e técnicos.

11.8. O serviço contratado deverá ser fornecido conforme solicitação da Unidade Gestora, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessários.

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibaretama.

11.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a realização dos serviços;

11.12. Iniciar a execução os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas nesse procedimento, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

11.13. Fornecer os condutores dos veículos devidamente habilitados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

+

- a) Os condutores não terão qualquer vínculo empregatício com o Município Contratante.
- b) Os profissionais (motoristas) colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar devidamente qualificados para a função que se propõem, e em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como com o CTB.
- c) Não serão aceitos profissionais (motoristas) cuja apresentação pessoal e vestimentas estejam em desacordo com a natureza do serviço, tampouco os que estejam sob influência visível de álcool ou drogas, e ainda os de comportamento social indesejável, sem urbanidade ou trato respeitoso e educado para com as pessoas.

11.14. A contratada deverá arcar com os custos de:

- a) manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças, acessórios e pneus para os veículos cuja exigência conste na especificação do item;
- b) combustível e motorista, para os veículos cuja exigência conste na especificação do item;
- c) pagamento de seguro em favor de terceiros em todos os casos, e a respectiva franquia nos casos em que disponibilizar motorista;
- d) pagamento de tributos, taxas e licenciamento em todos os casos, e multas nos casos em que disponibilizar motorista;

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.16. Possibilitar a comunicação, em tempo real, do motorista com a CONTRATANTE, notadamente com os responsáveis pelo serviço, através de telefone celular.

11.17. As infrações de trânsito serão de responsabilidade do Contratante, quando da locação dos veículos sem motorista. Quando a locação do veículo for com motorista, a responsabilidade das infrações recai sobre o Contratado.

11.17.1. A Contratada deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao Fiscal do Contrato.

11.18. Em caso de sinistro, o veículo locado com motorista, a responsabilidade é do Contratado.

11.19. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

11.20. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este procedimento terão vínculo empregatício, com a Contratada, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

11.21. A Contratada responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato a comprovação desse controle.

11.22. A Contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros nos veículos, sem a devida autorização do Contratante. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

11.23. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

11.24. A Contratada preservará o Contratante, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



11.25. A Contratada não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

11.26. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia; a velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não);

11.27. Os serviços executados sem autorização da Contratante, não serão considerados para efeitos de pagamento;

11.28. Para efeitos de pagamento só serão computados os serviços executados, previamente solicitados atendendo as especificações de cada item durante a vigência do contrato;

11.29. Os veículos destinados ao presente objeto contratual a que se refere este Termo deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Código Brasileiro de Trânsito, Leis Municipais, devem estar regularmente em dia com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos automotores, sendo quaisquer irregularidades desta esfera, justificativa de rescisão contratual.

11.30. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei 14.133/2021.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

12.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

12.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços.

13.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

13.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

13.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. Por se tratar de licitação via Sistema de Registro de Preços – SRP, no presente procedimento não foram fixadas as dotações orçamentárias e fontes de recursos correspondentes ao objeto, posto que estes somente serão definidos quando do momento da contratação, haja vista a natureza do



procedimento e a não obrigatoriedade vinculativa, sobretudo, ocasionado pela imprevisibilidade de eventuais contratações.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

17.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

17.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

IBARE

**ANEXO I –
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE RODA COM GRADE, DESTINADOS AO PROGRAMA HORA DE ARAR, PARA INCENTIVAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025 DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2025, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

AÉREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Ibaretama/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de locação de horas de trator de roda com grade, destinados ao Programa Hora de Arar. Tal programa visa incentivar as atividades da agricultura familiar, beneficiando pequenos e médios produtores rurais do Município de Ibaretama. A iniciativa é fundamentada no interesse público e busca atender às demandas do setor agrícola local, promovendo a mecanização da produção, o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores. A utilização de tratores com grade possibilita o preparo adequado do solo, tornando-o mais propício ao plantio e reduzindo o esforço físico dos trabalhadores rurais.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu art. 18º, §1º, inciso I, que trata da necessidade de contratações públicas sob a perspectiva do interesse público. Ademais, está em consonância com o Decreto Municipal n.º 002/2025, datado de 16 de janeiro de 2025, que disciplina a execução do Programa Hora de Arar no âmbito da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

A implementação do serviço de locação de tratores com grade resultará em diversos benefícios para os agricultores do município, dentre os quais se destacam: o aumento da produção agrícola, visto que a mecanização do preparo do solo permite maior produtividade e melhor aproveitamento da área cultivável; a redução de custos para pequenos produtores, uma vez que o acesso subsidiado ao serviço diminui os custos operacionais para os agricultores familiares; a sustentabilidade e o uso eficiente dos recursos naturais, pois a correta preparação do solo contribui para a conservação do solo e a redução da erosão; e o fomento ao desenvolvimento econômico local, uma vez que o incentivo à produção agrícola fortalece a economia do município e gera empregos diretos e indiretos. Dessa forma, a contratação dos serviços em questão é essencial para garantir a implementação eficiente do Programa Hora de Arar e atender às necessidades dos agricultores familiares do Município de Ibaretama.

A contratação dos serviços se justifica, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), para atender as necessidades do setor requisitante.

Amparo legal: A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme a lei 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2025, com o ID do item no PCA 2025 - 2885 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Econômico - ID PCA PNCP: 23444680000138-0-000002/2025.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

- a.1). Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos requisitados para fins de habilitação no certame serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações abordadas neste estudo.
- a.2). Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação sejam apresentados os seguintes requisitos específicos:
- a.3). A definição de requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas de trator de roda com grade, destinados ao Programa Hora de Arar, deve conjugar necessidades precisas, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, observância às legislações e regulamentações vigentes, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta seção busca estabelecer tais requisitos de forma a garantir a escolha da solução mais vantajosa e eficiente para o atendimento dos serviços pretendidos no objeto da contratação.

b) Requisitos Gerais:

- b.1). Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- b.2). Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- b.3). Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes;
- b.4). A Contratada deverá utilizar combustíveis e lubrificantes dentro dos padrões ambientais exigidos, reduzindo o impacto ambiental das operações;
- b.5). Os equipamentos utilizados devem estar em perfeitas condições de funcionamento, evitando riscos de contaminação e emissão excessiva de poluentes;
- b.6). A empresa deverá realizar manutenção preventiva nos tratores locados, garantindo a segurança e a eficiência das operações.

c) Requisitos legais:

- c.1). Atendimento aos normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e demais legislações ambientais pertinentes;
- c.2). Exigir da contratada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei 14.133/21;
- c.3). A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para a gestão e manutenção dos tratores locados, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- c.4). Atendimento à Lei 14.133/21 no que concerne às práticas de licitação e contratos administrativos, garantindo a legalidade e transparência do processo.

d) Requisitos de Sustentabilidade:

- d.1) Priorização de tratores com menor impacto ambiental, promovendo práticas sustentáveis no uso dos equipamentos;
- d.2) Utilização de combustíveis e lubrificantes de menor impacto ambiental, conforme normas vigentes;
- d.3). Promoção de práticas que contribuam para a redução da pegada carbônica, como otimização de rotas e planejamento eficiente do uso dos tratores;
- d.4). Incentivo ao uso de tecnologias mais limpas e renováveis nos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- d.5) Adoção de medidas para reduzir a poluição sonora e emissão de gases poluentes na prestação dos serviços.

e) Requisitos Específicos da Contratação:

- e.1) Contratar uma empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas de trator de roda com grade, visando:
- e.2). Apoiar os pequenos e médios produtores rurais, incentivando o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Ibaretama;
- e.3). Garantir a preparação adequada de solo para o plantio, otimizando o rendimento agrícola dos beneficiários do programa;
- e.4). Assegurar que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- e.5). Desenvolvimento de planos de contingência para situações de emergência ou alterações súbitas na demanda.

3.17. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a contratação de um serviço que atenda de forma eficiente às necessidades dos pequenos e médios produtores rurais do município. A futura licitação considerará a apreciação detalhada de cada um desses serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução eficaz das atividades.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. A estimativa da quantidade foi levantada baseado no Documento de Formalização de Demanda. Segue o quadro de detalhamento da estimativa da quantidade e Especificação Bens/Itens:

Item 01: HORAS DE TRATOR DE RODA COM GRADE PARA ARADAGEM			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Locação de tratores agrícolas por hora trabalhada (implementos e motoristas por conta da contratada, exceto combustível) destinados ao corte de terras (aração) em diversas localidades do município de	HORAS	2000

Ibaretama/CE.		
---------------	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. Soluções disponíveis no mercado: Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no mercado ofertante da solução de locação de horas de trator de roda com grade, predominam três principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

5.1.1. Solução 1: Serviço comum através de Pregão Eletrônico A adoção da modalidade de licitação pregão para Serviço e Aquisição de bens comuns encontra-se amparada na Lei nº 14.133, de 21 de Abril de 2021, e na sua forma eletrônica, bem como com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. É uma modalidade de licitação que garante celeridade do procedimento licitatório sem perder qualidade, uma vez que nesta modalidade ocorre inversão de fases e menores prazos. Além disso, facilita o alcance de competidores, assegurando de maneira mais prática maior competitividade. Dessa forma, o Pregão Eletrônico garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois:

(a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação;

(b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma ampliação da competitividade e, conseqüentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas.

5.1.2. Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços: Por intermédio do Art. 43, inciso III, parágrafo 1º da Lei 14.133, de 01/04/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

a) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

b) Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

c) Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar e embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro; Ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.1.3. Solução 3: Dispensa de Licitação: De acordo com Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcrito: "É dispensável licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras através do Decreto Nº 11.871 De 29 De Dezembro De 2023; [...]" A previsão do valor desta contratação ultrapassa o valor máximo permitido para dispensa de licitação. Sendo assim, torna-se inviável a aplicação desta solução.

5.2. Análise comparativa e escolha entre as soluções existentes: Diante das análises feitas acerca das soluções existentes, verifica-se que, no momento, a solução mais adequada e vantajosa para atender à demanda da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Ibaretama-CE é a solução:

5.2.1. Solução 1 – Serviço comum através de Pregão Eletrônico. A solução supracitada garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois:

(a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação;

(b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma competitividade maior e, consequentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas.

5.2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como um serviço comum e de prestação não contínua, uma vez que a demanda por locação de trator pode variar.

5.2.3. A contratação de uma empresa especializada é de fundamental importância visando contribuir com às necessidades específicas dos pequenos e médios produtores rurais do município, sendo uma estratégia eficaz que visa atender, garantir a eficiência operacional e a qualidade na entrega dos serviços.

5.2.4. A solução 2 não seria vantajosa para Administração, pois demandaria contratações por meio de adesões à atas de registro de preços para possivelmente conseguir atender a necessidade da secretaria tendo em vista que necessita de indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço além de aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar e embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro. Logo, a solução 2 seria desvantajosa em termos de gerenciamento das contratações.

5.2.5. A solução 3 seria inviável, pois o valor previsto ultrapassa o valor máximo estabelecido no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. Em suma, Diante do exposto conclui-se que:

5.3.1. Solução 1 – Serviço comum através de Pregão Eletrônico mostrou-se a mais viável e vantajosa para a Administração. Neste modelo, a Administração Pública contrata uma empresa especializada na locação de horas de trator de roda com grade, que será responsável por coordenar os serviços garantindo o cumprimento dos requisitos legais e técnicos, sendo a solução mais adequada para esta contratação. Este modelo possibilita maior controle e supervisão direto da Administração sobre a qualidade do serviço prestado, adequação às necessidades locais e garantia da observância dos critérios específicos de eficiência e acessibilidade. A contratação permite também uma seleção mais criteriosa dos fornecedores baseada exclusivamente no interesse público e na obtenção da melhor relação custo-benefício, além de oferecer maior transparência no processo licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5.4. Após a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, constatou-se que a demanda em análise se enquadra na categoria de bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

5.5. Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas em sites oficiais a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Das consultas em outros Editais, não foi encontrada outra solução que não seja a locação de trator de roda com grade por meio de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

6.1. Escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços. A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Coletas e Orçamentos nos termos do Decreto Municipal nº. 06/2023 de 20 de março de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos. Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços constante dos autos, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em: **VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).**

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de tratores agrícolas por hora trabalhada (implementos e motoristas por conta da contratada, exceto combustível) destinados ao corte de terras (aração) em diversas localidades do município de Ibaretama/CE.	HORAS	2000	R\$ 198,00	R\$ 396.000,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por item/Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado



REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta.

7.1. A contratação de serviço por meio de **Pregão Eletrônico** proporciona uma vantajosidade econômica significativa para a Administração Pública, uma vez que os custos com a licitação são consideravelmente menores em comparação com outras modalidades de licitação. Além disso, o pregão eletrônico permite o alcance de um número maior de fornecedores, promovendo uma maior competitividade e, consequentemente, possibilitando que os fornecedores ofereçam preços mais baixos, sem comprometer a qualidade das propostas. Por fim, esse processo contribui para a **sustentabilidade socioambiental**, garantindo um processo mais transparente e eficiente.

7.2. Trata-se da contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de locação de horas de trator de roda com grade**, voltados para o **Programa Hora de Arar**, destinado ao apoio da agricultura familiar no município de Ibaretama. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução das atividades de preparo do solo, que visam impulsionar as atividades agrícolas dos pequenos e médios produtores rurais, com ênfase na eficiência e na melhoria da qualidade de vida dos agricultores.

7.3. Os serviços a serem adquiridos são de natureza **comum e não-contínua**, uma vez que a demanda por locação de trator pode variar conforme a necessidade do agricultor. A contratação de uma empresa especializada para locação de horas de trator de roda com grade é uma estratégia eficaz para atender às necessidades específicas dos produtores rurais do município, garantindo a **eficiência operacional** e a **qualidade** na execução dos serviços, alinhada às demandas da **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE.

7.4. A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a **prestação de serviços de locação de horas de trator** reflete uma decisão resultante de um processo criterioso de análise, conforme estabelecido pelo **Art. 18 da Lei 14.133/2021**. Esse artigo orienta a fase preparatória do processo licitatório, destacando a importância de considerar todas as variáveis técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação. Dentro deste contexto, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** teve como prioridade identificar a solução mais adequada para atender à necessidade pública, garantindo serviços eficazes e eficientes para o setor agrícola do município.

7.5. A escolha pela contratação de serviços especializados no **Programa Hora de Arar** está em plena conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade** e a busca pelo **interesse público**, conforme estabelecido no **Art. 5º da Lei 14.133/2021**. Este modelo de contratação não apenas garante a execução dos serviços de forma eficaz, mas também contribui para a **melhoria das condições de trabalho dos agricultores**, promovendo um ambiente mais seguro e produtivo no campo, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento da economia rural de Ibaretama.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

8.1. O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

8.2. Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal nº. 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

8.3. O objeto foi dividido/parcelado em lotes para ampliar a competitividade e aumentar as chances da administração encontrar propostas mais vantajosas para cada lote. O parcelamento foi possível uma vez que os itens, apesar de guardarem similaridade entre eles, não são interdependentes. Além disto, por se tratar de apenas 04 (quatro) itens, não resulta em muitas contratações que prejudique a eficiência da administração ou causem dificuldades à gestão e fiscalização contratual.

8.4. Por outro lado, não serão estabelecidas as cotas previstas no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que cada item possui natureza peculiar e indivisível (serviços)

8.5. O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a outras empresas do ramo relacionadas ao objeto, por lote, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. A Administração almeja, com a contratação da presente solução, **economicidade, eficiência, eficácia** e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, incluindo o respeito aos **impactos ambientais e financeiros positivos**. A locação de horas de trator de roda com grade, no contexto do **Programa Hora de Arar**, visa otimizar os recursos públicos e fomentar a agricultura familiar de forma sustentável.

9.2. A contratação de empresa especializada na **locação de horas de trator de roda com grade**, para execução de serviços voltados ao **Programa Hora de Arar**, tem como objetivo proporcionar o preparo adequado do solo para pequenos e médios produtores rurais, promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar. Os principais objetivos e resultados estratégicos incluem:

a) **Melhoria das condições de trabalho para os agricultores:** A locação de trator proporciona maior eficiência e reduz o custo operacional para os agricultores, garantindo um preparo de solo de qualidade e melhor aproveitamento da área cultivada.

b) **Contribuição para o desenvolvimento sustentável e saúde pública:** O serviço contribui para o aumento da produção agrícola local, proporcionando alimentos saudáveis e de qualidade à população, além de reduzir impactos ambientais relacionados ao uso excessivo de métodos manuais ou destrutivos para o solo.

c) **Eficiência na execução das atividades agrícolas:** A utilização de máquinas adequadas como o trator de roda com grade assegura a realização de serviços de preparo de solo de maneira mais ágil e eficaz, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade agrícola.

d) **Preservação das condições de saúde e segurança dos trabalhadores rurais:** Ao facilitar o trabalho no campo e otimizar o uso do solo, o programa visa reduzir o esforço físico excessivo e as condições insalubres de trabalho, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para os produtores.

f) **Sustentabilidade ambiental:** A utilização de práticas sustentáveis, alinhadas com os princípios da Lei nº 14.133/2021, busca a **redução de impactos ambientais negativos**, como a preservação do solo e a promoção de práticas agrícolas mais sustentáveis, em conformidade com o artigo 5º da Lei, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável.

g) **Eficiência econômica:** A contratação de serviços de locação de trator com grade busca obter a melhor **relação custo-benefício**, garantindo que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente e em processos competitivos e transparentes, conforme o princípio da **economicidade** da Lei nº 14.133/2021.

h) **Adaptabilidade e flexibilidade:** Como se trata de um serviço que depende da demanda sazonal da agricultura local, a prestação dos serviços deve ser planejada e executada em conjunto com os órgãos responsáveis, garantindo que a execução seja feita sem intercorrências, respeitando o cronograma e as necessidades dos produtores.

9.3. Os resultados esperados com essa contratação são fundamentais para o atendimento das necessidades da agricultura familiar, refletindo o compromisso da Administração Pública com **eficiência, segurança, sustentabilidade e inclusão social**. Além de promover o acesso a tecnologias agrícolas, esse projeto contribui para o desenvolvimento rural e para o bem-estar da população do município de Ibaretama, melhorando a qualidade de vida dos pequenos e médios produtores rurais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

10.1 As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização para assegurar o sucesso da contratação de empresa especializada na prestação de serviços, são necessárias as seguintes providências:

- a) Por se tratar de um serviço que precisa ser realizado em conjunto com o Setor de Vigilância e Infraestrutura deve ser realizado pelo órgão uma adequação nos seus meios de comunicação para que os serviços possam ser programados e executados sem nenhuma intercorrência;
- b) Para a realização dos serviços, as unidades solicitantes deverão disponibilizar servidores da área de sua infraestrutura para o devido acompanhamento da execução. No que concerne às obrigações da contratada, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.
- c) A contratada deverá atender ao que está previsto na RDC N 52 – 22/10/2009; Além do relatório de execução dos serviços, nos quais deverão constar: data/local/tipo de praga /unidade de medida/área de aplicação em m² /metodologia empregada/produto utilizado/prazo de eficácia/data para revisão.
- d) **Gestão e fiscalização do contrato:** Estruturação de uma rotina robusta de fiscalização, com a definição clara dos indicadores de performance, metodologias de avaliação e mecanismos de penalidade para possíveis descumprimentos, assegurando a qualidade do serviço prestado.
- d) **Mecanismos de feedback:** Implementação de canais de comunicação para recolhimento de feedback, permitindo ajustes operacionais proativos e melhorias contínuas no serviço;
- e) **Plano de contingência:** Desenvolvimento de planos de contingência para situações de emergência por disponibilidade de atendimento emergencial em caso de surtos inesperados de pragas.
- f) **Contato de emergência** para situações que requeiram uma ação rápida;
- f) **Estudo de impacto ambiental:** Realização de estudos para identificar possíveis impactos ambientais do serviço de dedetização nas unidades escolares e desenvolvimento de medidas mitigadoras, visando a sustentabilidade e a redução de poluentes, conforme o Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021;
- 10.2. Essas providências refletem o comprometimento da Administração Pública com a prestação dos serviços, eficiente e sustentável, nos locais das unidades escolares e os objetivos do Município de Ibaretama-CE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

11.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente para este objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

12.1. Consoante ao disposto no Art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais na execução dos serviços, bem como propor as respectivas medidas mitigadoras. Este levantamento é crucial para assegurar a sustentabilidade e o cumprimento da legislação vigente, além de promover práticas ambientais responsáveis. No contexto da locação de horas de trator de roda com grade, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras a seguir são

relevantes para garantir que as práticas agrícolas adotadas sejam sustentáveis e minimizem danos ao meio ambiente:

a) Erosão do Solo:

- **Impacto:** O uso excessivo de tratores pode resultar em compactação do solo e aumento da erosão, especialmente em áreas inclinadas ou mal manejadas.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar práticas de manejo de solo adequadas, como a rotação de culturas, e realizar o uso de técnicas agrícolas sustentáveis para evitar a compactação, promovendo a conservação do solo.

b) Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

- **Impacto:** A utilização de tratores e outros equipamentos pode gerar emissões de gases poluentes, contribuindo para as mudanças climáticas.
- **Medida Mitigadora:** Priorizar o uso de tratores modernos e eficientes, com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, e promover a utilização de tecnologias agrícolas que favoreçam a **redução das emissões de GEE**, conforme diretrizes ambientais.

c) Dano à Fauna Local:

- **Impacto:** A utilização de tratores pode impactar negativamente a fauna local, perturbando animais que habitam áreas de cultivo.
- **Medida Mitigadora:** Implementar técnicas de manejo ambiental, como a preservação de áreas de vegetação nativa e o uso controlado de equipamentos, de forma a minimizar o impacto sobre a fauna local.

d) Contaminação da Água:

- **Impacto:** O uso inadequado do solo pode comprometer a qualidade da água devido à escorrência superficial e à contaminação por sedimentos.
- **Medida Mitigadora:** Planejar a utilização do trator de forma a evitar o contato direto com corpos d'água e adotar práticas que promovam a infiltração da água e a preservação dos recursos hídricos.

e) Impacto sobre a Biodiversidade:

- **Impacto:** A monocultura e o uso excessivo de equipamentos pesados podem diminuir a biodiversidade das áreas de cultivo.
- **Medida Mitigadora:** Fomentar a **agricultura diversificada**, promovendo práticas de preservação e recuperação da biodiversidade local, como o uso de cultivos rotacionados e a integração de áreas de preservação permanente.

f) Ruído e Vibração:

- **Impacto:** O uso de tratores pode gerar níveis elevados de ruído e vibração, impactando negativamente a qualidade de vida das pessoas e animais nas áreas próximas.
- **Medida Mitigadora:** Implementar o uso de tratores com tecnologias que minimizem o ruído e a vibração, além de programar as atividades de campo em horários que reduzam o impacto para as comunidades vizinhas.

g) Gestão de Resíduos:

- **Impacto:** O descarte inadequado de resíduos de combustível e manutenção de máquinas pode gerar impactos ambientais.
- **Medida Mitigadora:** Adotar práticas de **gestão adequada de resíduos**, garantindo o descarte correto de óleos, filtros e outros resíduos de máquinas, de acordo com as regulamentações ambientais locais.

h) Educação Ambiental:

- **Medida Mitigadora:** Promover programas de conscientização ambiental com os produtores rurais, abordando práticas agrícolas sustentáveis e a importância da preservação do meio ambiente durante a execução do **Programa Hora de Arar**, incluindo o uso responsável de máquinas e o respeito às leis ambientais.

12.2. Essas medidas contribuirão diretamente para mitigar os impactos ambientais da **locação de trator de roda com grade**, alinhadas aos **objetivos de desenvolvimento sustentável** e à conformidade legal imposta pela **Lei 14.133/2021**. Além disso, reforça-se a necessidade de **monitoramento contínuo** dos impactos e a eficácia das medidas adotadas, permitindo ajustes conforme necessário para garantir que a execução do serviço seja sempre benéfica tanto para a agricultura familiar quanto para o meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

13.1. Após minuciosa análise do contexto e dos requisitos especificados para a **contratação de empresa especializada na locação de horas de trator de roda com grade** para o **Programa Hora de Arar**, voltado para a agricultura familiar no Município de Ibarretama-CE, concluímos ser plenamente viável e razoável a execução do projeto conforme delineado. Esta conclusão apoia-se em diversos aspectos contemplados pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece diretrizes claras para licitações e contratos administrativos, assegurando a adoção de práticas que promovam a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas.

13.2. Conforme o **art. 5º da Lei 14.133/2021**, a execução desta contratação observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência**, entre outros, garantindo o alinhamento ao interesse público e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável**. O projeto foi cuidadosamente planejado para assegurar o atendimento destas diretrizes, com especial



atenção à **eficácia e qualidade do serviço** a ser prestado, elementos fundamentais para o atendimento das necessidades da **agricultura familiar em Ibaretama-CE**.

13.3. Assim, a partir do **Estudo Técnico Preliminar**, conforme especificado no **art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII da supracitada Lei**, identificamos a manifesta necessidade da contratação, alinhada ao planejamento estratégico da administração pública e respaldada por estimativas de quantidades e valores derivados de um rigoroso levantamento de mercado. Tal planejamento evidencia a busca pela **otimização dos recursos públicos**, assegurando a seleção da proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a administração, em conformidade com os objetivos delineados no **art. 11 da Lei 14.133/2021**.

13.4. A estratégia de contratação proposta também considera os possíveis **impactos ambientais**, adotando medidas mitigadoras conforme preconizado no **art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021**, demonstrando o compromisso com o **desenvolvimento sustentável** e o bem-estar da comunidade agrícola de Ibaretama-CE.

13.6. Portanto, com base nas disposições legais da **Lei 14.133/2021** e nos estudos técnicos preliminares realizados, posicionamo-nos favoravelmente à **viabilidade e razoabilidade** desta contratação. Estamos convencidos de que a execução deste projeto trará benefícios significativos para a agricultura familiar no município de Ibaretama-CE, promovendo um serviço de **locação de trator de roda com grade** que é essencial para o incremento das atividades agrícolas, favorecendo pequenos e médios produtores rurais e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico local. Tal ação reflete o compromisso da administração municipal com o **bem-estar** dos seus agricultores e da população em geral, bem como com a **preservação dos recursos naturais** e a sustentabilidade do município.

a) **Justificativa quanto à garantia da contratação**
Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no **artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

b) **Justificativa quanto à vedação de participação de consórcio**
Justifica-se a vedação à participação de interessados que se apresentem constituídos sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de **empresas de pequeno e médio porte**, especialmente pelo objeto tratar-se de **serviços de locação de máquinas**, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizada sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim. Outro ponto quanto à não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no **projeto básico/termo de referência** e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições essas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

+



Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

PREFEITURA
IBARETAMA





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº _____ / 2025 -SAMADE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBARETAMA, E DO
OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.444.680/0001-38, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Padre João Scopel, nº53, Centro - IBARETAMA/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o N.º Nº _____/2025 -SAMADE. em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamento Internos da Prefeitura Municipal de IBARETAMA, e regulamentos Federais, e legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto o _____ de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.



2.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da Execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente com base no cálculo de quilômetros rodados por rota e locação, à medida que os serviços forem sendo executados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da planilha de quilômetros rodado, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente, de acordo com a ordem de serviços e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. A CONTRATADA entregará juntamente com as Notas fiscais faturas as guias de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como dos comprovantes de quitações trabalhistas das demissões ocorridas no mês anterior, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O regime de execução e ou forma de fornecimento, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento, assim como, nas demais normativas municipais e federais as quais disciplinam os prazos, condições de fornecimento, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.
- 7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**:
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de IBARETAMA, das demais normas correspondentes a regulamentação das contratações públicas no município, assim como, da proposta adjudicada.

9.2. São obrigações do **Contratado**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – BLL, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de IBARETAMA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de IBARETAMA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

cc) É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei 14.133/2021.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Quanto à entrega:

- 9.4.1. O local, forma e prazo de execução do objeto serão aqueles definidos no Termo de referência do Edital.
- 9.4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.4.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de IBARETAMA.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa



Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de IBARETAMA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de IBARETAMA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

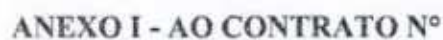
IBARETAMA - CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de ____
CONTRATANTE

EMPRESA: ____
Sr(a). ____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL					RS



ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE...../2025 - SEC-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nºe CPF....., DECLARA que:

- a) - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) - Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)